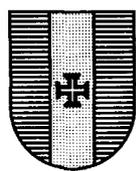


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 35

Sexta - feira, 17 de Fevereiro de 1995

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 13/95

Estabelece a prorrogação dos prazos de candidaturas às ajudas previstas na portaria n.º 362-B/94, para 1995.

Rectificações

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 14/95

Estabelece o programa de provas escritas de conhecimentos a aplicar nos concursos de ingresso e de acesso para carreiras profissionais do Pessoal Auxiliar.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 4/95

Estabelece os preços formulados pela "PHILIP MORRIS PORTUGAL, LDA." para a comercialização de tabaco.

Despacho Normativo n.º 5/95

Estabelece os preços formulados pela "Sosousas - Sociedade de Representações, Lda." para a comercialização de tabaco.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 13/95

Considerando que o grande afluxo de candidaturas às ajudas consagradas pela Portaria n.º 362-B/94, de 15 de Dezembro para o ano de 1994, importou aos Serviços um considerável acréscimo de trabalho, impedindo-os de responder em tempo útil e com a necessária eficácia aos pedidos de candidatura para o presente ano;

Considerando demonstrar-se imprescindível proceder à prorrogação dos prazos normais de candidatura para o ano corrente, por forma a possibilitar o máximo acesso ao regime de ajudas consagradas na Portaria em causa;

Ao abrigo dos artigos 15º e 2º n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 15/94/M, de 23 de Agosto e nos termos do artigo 7º n.º 2 do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro;

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

Artigo 1º

Os prazos a que se referem, respectivamente, os artigos 13º, 14º e 16º da Portaria n.º 362-B/94, de 15 de Dezembro, serão, para o ano de 1995, excepcionalmente alargados até às seguintes datas:

- a) Formalização das candidaturas (artigo 13º) : até 31 de Março de 1995.
- b) Deliberação sobre as candidaturas pela Comissão de Gestão do P.D.A.R. (artigo 14º): até 31 de Maio de 1995.
- c) Celebração dos contratos (artigo 16º): até 31 de Julho de 1995.

Artigo 2º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada, aos 15 de Fevereiro de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

Rectificação

Para os devidos efeitos declara-se que a Portaria n.º 362 - B/94, publicada no JORAM, I Série, n.º 172, de 15 de Dezembro de 1994, que consagra o regime de apoio florestal, saíu com as incorrecções seguintes, que ora se rectificam:

1º No artigo 3º n.º 1, alínea e), onde se lê:

“ e) Reprodução de plantas por via seminal e vegetativa e selecção e preparação de povoamentos para produção de sementes;”

Leia-se:

“e) Beneficiação de viveiros florestais;”

2º A seguir à alínea e), supra-referida, passará a constar a alínea f), com a seguinte redacção:

“f) Reprodução de plantas por via seminal e vegetativa e selecção e preparação de povoamentos para produção de sementes;

3º No artigo 9º, alínea c), onde se lê

“c) Assegurar que os investimentos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º geram benefícios por um período mínimo de cinco anos;”

Leia-se:

“ c) Assegurar que os investimentos previstos na alínea d), do artigo 4º, geram benefícios por um período mínimo de cinco anos;”

4º No Anexo I, quadro II (montantes máximos elegíveis e níveis de ajuda dos investimentos em infraestruturas), na coluna referente às vedações e ao nível de ajuda individual, onde se lê “90” deverá ler-se “80”.

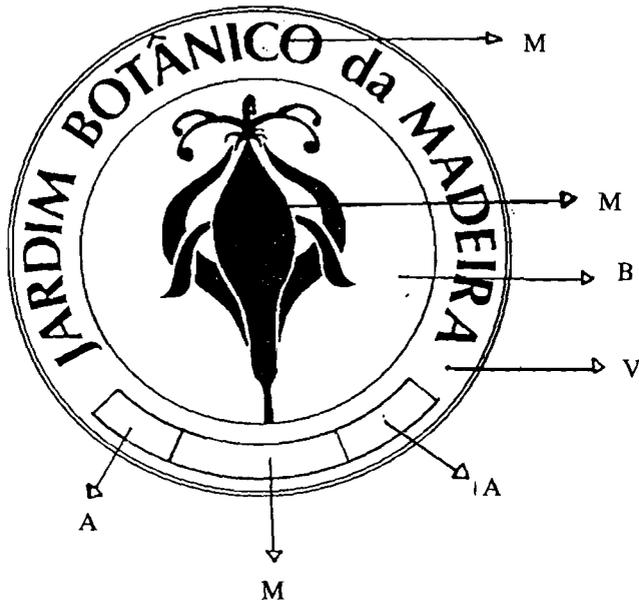
Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no Funchal, aos 8 de Fevereiro de 1995

OCHEFE DO GABINETE, José Roque Pimenta de Macedo

Rectificação

Para os devidos efeitos, procede-se à rectificação, pela publicação integral da versão rectificadora, do anexo à Portaria nº 391/94, publicada no JORAM, nº 179, I Série, de 1994-12-27:

ANEXO (Logotipo do Jardim Botânico)



Legenda: M - Amarelo
B - Branco
V - Verde
A - Azul

Simbolismo: A planta representa um endemismo madeirense, "Musschia aurea", vulgarmente conhecido por Múcia dourada, que vive preferencialmente nas falésias soalheiras da Madeira, existindo duas grandes populações na zona do Arieiro, próximo da Praia Formosa e nas encostas do Pináculo, São Gonçalo.

O CHEFE DE GABINETE, José Roque Pimenta Macedo

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 14/95

Considerando o disposto no nº 1 do artigo 7º e nº 2 do artigo 8º do D.R. nº 10/83, de 9 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo D.R.R. nº 19/83/M, de 29 de Agosto que define a obrigatoriedade da realização de provas de selecção nos concursos para provimento dos lugares de chefia e ingresso nas carreiras previstas no referido diploma;

Considerando que os princípios gerais das provas de selecção, deverão ser estabelecidos por Portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de acordo com o nº 1 do Artigo 8º do D.R.R. nº 19/83/M, de 29 de Agosto e tendo em atenção que a referida Portaria não foi ainda publicada;

Considerando que importa assim definir os princípios gerais e natureza das provas de selecção para as diferentes carreiras profissionais supra referidas ao abrigo do artigo 8º do D.R.R. nº 19/83/M, de 29 de Agosto, determino:

1. O programa de provas escritas de conhecimentos a aplicar nos concursos de ingresso e de acesso para carreiras profissionais do Pessoal Auxiliar dos Serviços e Estabelecimentos dependentes da Segurança Social será o seguinte:

1.1. Pessoal de chefia (categorias de Chefe de Serviços Auxiliares, Encarregado de Serviços Gerais e Encarregado de Sector)

Prova Teórica:

- Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e do Centro de Segurança Social da Madeira;
- Lei de Bases de Segurança Social;
- Formas de exercício da Acção Social;
- Deontologia do Serviço Público;
- Código de Procedimento Administrativo

1.2. Sector de Apoio (categorias de Ajudante Lar e Centro de Dia e Ajudante de Ocupação)

a) Prova de conhecimentos gerais:

- Noções elementares da língua portuguesa ao nível de escolaridade obrigatória, designadamente relativas a morfologia e sintaxe;
- Noções elementares de aritmética, ao nível da escolaridade obrigatória, designadamente relativas a operações simples de cálculo.

b) Prova de conhecimentos específicos:

- Noções sobre cuidados de higiene, conforto e alimentação dos utentes;
- Noções sobre o acompanhamento dos utentes dentro e fora dos serviços e estabelecimentos;
- Noções sobre participação e organização de ocupação dos tempos livres dos utentes.
- Noções sobre organização, ordem, higiene e limpeza do respectivo serviço.

1.3. Sector de higiene e conforto (categoria de cabeleireiro)

a) Prova de Conhecimentos Gerais:

- Noções elementares da língua portuguesa ao nível de escolaridade obrigatória, designadamente relativas a morfologia e sintaxe;
- Noções elementares de aritmética, ao nível da escolaridade obrigatória, designadamente relativas a operações simples de cálculo.

b) Prova Prática:

- Preparação e execução de um corte de cabelo, barba e penteado;
- Manutenção e limpeza dos materiais e utensílios utilizados;
- Noções sobre organização, ordem e higiene do respectivo posto de trabalho.

1.4. Sector de alimentação: (categoria de Cozinheiro e Auxiliar de Alimentação)

a) Prova de Conhecimentos Gerais:

- Noções elementares da língua portuguesa ao nível de escolaridade obrigatória, designadamente relativas a morfologia e sintaxe;
- Noções elementares de aritmética, ao nível da escolaridade obrigatória, designadamente relativas a operações simples de cálculo.

b) Prova Prática:

- (Cozinheiro)
- Elaborar uma ementa;
- Preparar, temperar e cozinhar os elementos destinados a uma refeição;
- Guarnecer o prato confeccionado;
- Confeccionar uma sobremesa.
- (Auxiliar de Alimentação)
- Prova de conhecimentos específicos:
- Noções sobre a preparação, tempero e cozedura dos alimentos destinados a uma refeição;
- Noções sobre limpeza e arrumação da cozinha e dos utensílios utilizados;
- Noções sobre alimentação e cuidados de saúde.

1.5. Sector de Tratamento de Roupa
(categorias de Operador de Lavandaria e Costureiro)

- a) Prova de Conhecimentos Gerais:
- Noções elementares da língua portuguesa ao nível de escolaridade obrigatória, designadamente relativas a morfologia e sintaxe;
 - Noções elementares de aritmética, ao nível de escolaridade obrigatória, designadamente relativas a operações simples de cálculo.
- b) Prova de conhecimentos específicos:
(Operador de Lavandaria)
- Noções sobre lavagem e tratamento de roupas incluindo a preparação e funcionamento das máquinas;
 - Noções sobre organização, ordem, e higiene e limpeza do respectivo posto de trabalho;
 - Noções de manutenção e conservação das máquinas do respectivo posto de trabalho;
- c) Prova Prática
(Costureiro)
- Executar um corte;
 - Proceder a um conserto e aproveitamento de roupa;
 - Noções sobre manutenção e conservação das máquinas do respectivo sector.

1.6. Sector de Tarefas Auxiliares: (categoria de Auxiliar de Serviços Gerais)

- a) Prova de conhecimentos gerais:
- Noções elementares da língua portuguesa ao nível de escolaridade obrigatória, designadamente relativas a morfologia e sintaxe;
 - Noções elementares de aritmética, ao nível de escolaridade obrigatória, designadamente relativas a operações simples de cálculo.
- b) Prova de conhecimentos específicos:
- Noções sobre manutenção das condições de higiene dos locais ou serviços;
 - Noções sobre o transporte de doentes em camas, macas ou cadeira de rodas dentro ou fora dos serviços e estabelecimentos;
 - Noções sobre a organização, ordem, higiene e limpeza do respectivo serviço.

1.7. Sector de Ajuda Domiciliária: (categoria Ajudante Domiciliário)

- a) Prova de conhecimentos gerais:
- Noções sobre cuidados de higiene, conforto e alimentação dos utentes;
 - Noções sobre manuseamento e transporte de doentes em camas e cadeiras de rodas;
 - Noções sobre participação e organização da ocupação dos tempos livres dos utentes;
 - Noções sobre o acompanhamento dos utentes ao exterior.
- b) Prova de conhecimentos específicos:
- Noções elementares da língua portuguesa ao nível de escolaridade obrigatória, designadamente relativas a morfologia e sintaxe;
 - Noções elementares de aritmética, ao nível de escolaridade obrigatória, designadamente relativas a operações simples de cálculo.

2. A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais aos 06 de Fevereiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 4/95

Tendo em conformidade a indicação do preço formulado pela "PHILIP MORRIS PORTUGAL, LDA." para a comercialização de tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 53º e 63º do Decreto-Lei n.º 325/93, de 25 de Setembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

TIPO E MARCA DO TABACO	NÚMERO DE CIGARROS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
Marcas Próprias:		
Marlboro FT	20	320\$00
Marlboro Lights	20	320\$00
L & M FF	20	290\$00
L & M Lights	20	290\$00

1 - A tabela de preços de venda ao público para maços de 20 cigarros importados pela "PHILIP MORRIS PORTUGAL, LDA.", para consumo nesta Região, é a seguinte:

2 - Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 7 de Fevereiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

Despacho Normativo n.º 5/95

Tendo em consideração a indicação do preço formulado pelo importador para a comercialização de tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 53º e 63º do Decreto-Lei n.º 325/93, de 25 de Setembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

1 - O preço de venda ao público das cigarrilhas importadas pela firma "Sousas - Sociedade de Representações, Lda.", para consumo nesta Região, é a constante do quadro indicado:

TIPO E MARCA DO TABACO	NÚMERO DE CIGARRILHAS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
Cigarrilhas: "HENRY WINTERMANS" Half Corona	5	650\$00

2 - Este Despacho entra imediatamente em vigor

Secretarias Regionais da Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 8 de Fevereiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;"> Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido. </p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"